



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 9.865

*Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 9.837, de 25.5.12, que cria o Conselho Estadual do Trabalho e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I, alíneas “b” e “f”, o inciso II, alíneas “e” e ”f”, e o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.837, de 25.5.2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - do poder público:

(...)

b) 1(um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEADH;

(...)

f) 1 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/ES;

II - dos trabalhadores:

(...)

e) 1 (um) representante da União Geral dos Trabalhadores – UGT;

f) 1 (um) representante da Central Geral dos Trabalhadores no Brasil – CGTB;

(...)

§ 1º Os representantes das Secretarias de Estado serão indicados pelos Secretários das Secretarias correspondentes.

(...).” (NR).

**Art. 2º** O § 3º do artigo 4º da Lei nº 9.837/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 3º Caso não haja entidade suplente, o Conselho Estadual do Trabalho – CET estabelecerá, em seu Regimento Interno, critérios para escolha da nova entidade.”(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de junho de 2012.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

**(Publicado no DOE – 27.06.2012)**  
**Este texto não substitui publicado DOE.**